



MPF
FLS. _____
2ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

VOTO Nº 1706/2015

PROCEDIMENTO MPF Nº 1.26.000.000212/2015-10

ORIGEM: PR PERNAMBUCO/PE

PROCURADORA OFICIANTE: LÁDIA MARA DUARTE CHAVES ALBUQUERQUE

RELATORA: RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

MATÉRIA: Notícia de Fato. Possível prática de apologia ao crime (art. 287, CP), realizada por meio da rede mundial de computadores (internet). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Em que pese a possível gravidade dos fatos da postagem em questão, o crime de apologia ao crime não está entre aqueles previstos em tratado ou convenção internacional de que o Brasil seja signatário. Fato narrado que não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas no art. 109 da Constituição. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV, da CF/1988.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet* Federal, à fl. 07-v.

Devolvam-se os autos à origem com nossas homenagens, para remessa ao Ministério Público Estadual.

Brasília/DF, ____ de abril de 2015.

Raquel Elias Ferreira Dodge
Subprocuradora-Geral da República
Titular – 2ª CCR/MPF

MR